DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15477/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22249/2017
PROTOCOLO	: 1846889
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: LUIZ CARLOS DA SILVA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de dourados - PREVID** concedido ao beneficiário, **Sr. Luiz Carlos da Silva**, ocupante do cargo de Guarda Subinspetor, lotado na Guarda Municipal de Dourados.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 10641/2019, peça n.º 7, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 20417/2019, peça n.º 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40, §1º, I, da CF, art. 6º-A, da EC n.º 41/03, acrescido pela EC n.º 70/12, e art. 43, da LC n.º 108/2006, foi deferida em cumprimento ao acórdão proferido pela 4º Turma Cível do TJ/MS, em Apelação nos autos de n.º 0808839-77.2014.8.12.0002, publicada no Diário de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, n.º 3.799, do dia 15/05/2017, conforme Portaria de Benefício n.º 079/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial de Dourados n.º 4.520, em 21/08/2017, peça n.º 5.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de aposentadoria por invalidez foram recalculados e deferidos integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fl. 9, peça n.º 04.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	21/08/2017
Prazo para a remessa	05/10/2017
Remessa	08/09/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez concedida ao **Sr. Luiz Carlos da Silva**, ocupante do cargo de Guarda Subinspetor, lotado na Guarda Municipal de Dourados, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Net